

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/0001-71. Fone: (043) 3468 1123 E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO 32/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BOM E A EMPRESA BELLAN & LOPES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa BELLAN & LOPES LTDA, CNPJ: 72.092.406/0001-52, situada na Avenida Minas Gerais, 821, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Luiz Bellan, portador do RG: 6.138.344-1 e do CPF: 237.932.019-53 convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de peças para Manutenção de Veículos do Transporte Escolar (ônibus Mercedes-Benz Caio Picollo, placa AIH-8595).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **2.1** A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação 15/2013, que faz parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- **2.2** Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.
- **2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 1.900,00 (mil, e novecentos reais), e será custeada através de recursos da dotação orçamentária:

Desp: 546 04.02.123610018.2.018000.3.3.90.30 FR:103

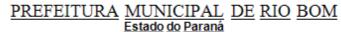
- **3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, consequentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- **3.2** A CONTRATANTE compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 O pagamento será efetuado após a entrega das peças;
- **4.1.1** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;
- **4.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **4.3** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- **4.4** O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvados os casos previsto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

- **5.2** A vigência do presente contrato será até o dia 15/08/2013.
- **5.3** A aceitação do produto contratado, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do Departamento de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos produtos.



Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

5.4 Caso a CONTRATADA encaminhar os produtos por meio de encomenda (via Transportadora),

deverá a CONTRATADA anexar por fora do acondicionamento, documento hábil, contando os

quantitativos e as respectivas especificações dos produtos, de forma a permitir sua verificação. Se o

responsável pela Transportadora não permanecer no local de entrega para acompanhar a verificação,

deverá a CONTRATADA, juntamente com o documento hábil, fazer notificação acerca de que "o

não acompanhamento do funcionário ou responsável pela Transportadora no ato de verificação dos

produtos, acarretará a CONTRATADA, todas as responsabilidades de eventuais deficiências,

negligencias, falhas ou vícios porventura resultantes da entrega, obrigando-se à imediata correção ou

reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis e, haverá em decorrência, suspensão do prazo de

pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

5.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a

CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes do feitio da refeição, bem como, todo o pessoal e

equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que

ocorrerem em função do fornecimento dos produtos;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em

razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer

custos adicionais;

6.3 Quando da sub-contratação dos produtos aqui contratado, total ou parcialmente, a

CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais sub-contratados as mesmas condições do presente

contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.4 A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos produtos, assim como a assistência técnica

ou manutenção cabíveis.

6.5 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida

nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do

CONTRATANTE:

-H

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

<u>Avenida Curitiba, 65</u> - CNPJ : 75. 771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123 E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

6.6 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências

explicitadas neste instrumento;

6.7 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos produtos

objeto deste instrumento.

6.8 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao

FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

6.9 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que

devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos produtos

contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por

cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência

isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao

período em atraso;

7.0 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as

demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras

medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de

11/09/90;

7.1 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou

inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3° do artigo 86 da Lei

Federal n° 8.666/93 com demais alterações;

7.2 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a

CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que

lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de

05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

7.3 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial,

sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer

quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei

Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

7.4 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos produtos contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

7.5 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6 Se o fornecimento dos produtos não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

7.7 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

7.8 As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Edificio da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 16 de Maio de 2013.

Moisés José de Andrade	Luiz Bellan
Contratante	Contratada
Testemunha:	
Cpf:	
Testemunha:	
Cnf:	